



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 60/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00015298/2017-16

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC

Interessado: AUTO POSTO NM 16 LTDA.

CNPJ: 11.948.180/0001-54

Endereço: QNM 16 Lote G Parte 01 - Ceilândia Norte- DF.

Coordenadas Geográficas: 809198.00 m E; 8251071.00 m S **FUSO:** 22 L

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **60/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC , do Processo nº **00391-00015298/2017-16**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00015298/2017-16 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificação de Veículos para a Razão Social Auto Posto NM 16 LTDA (CNPJ nº 11.948.180/0001-54), tendo esse instalado em suas dependências 04 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros, sendo 02 (dois) bipartidos, 01 (um) pleno e 01 (um) tripartido. Totalizando 08 (oito) compartimentos e 120 (cento e vinte) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis;

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Apresentar, em um prazo de 30 dias, o Laudo de destinação adequada e/ou certificado de destinação referente ao sétimo tanque desativado (consta nos autos apenas referente a seis tanques), bem como comprovante de destino do resíduo por ele gerado. Justificar e comprovar a destinação deste sétimo tanque desativado em conformidade com o descrito no item 6 do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC ([2438780](#));

4. Instalar adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques e apresentar Laudo de Instalação realizado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença;**

5. Realizar a adequação da caixa de amostragem do Sistema de Separação de Água e Óleo do posto, isolar e ligar ao Sistema de Drenagem Oleosa a área usada para armazenamento de resíduos perigosos localizado fora da área de lubrificação de veículos e apresentar Relatório Fotográfico demonstrado tais adequações, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença;**

6. Instalar válvulas antitransbordamento nas descargas sobre os tanques e apresentar nota fiscal das mesmas, assim como, certificado de conformidade do INMETRO desses equipamentos, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento desta licença;**

7. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, que deverá ser protocolado **em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento desta Licença**, e acostado ao processo de monitoramento da qualidade ambiental nº 00391.00020103/2017-50;

8. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento desta Licença**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

9. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento desta Licença**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. Apresentar, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento desta Licença**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

11. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC conforme ABNT NBR 13.784/2014, **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta licença**. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

15. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

16. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com **periodicidade anual** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

17. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.

19. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com **periodicidade semestral**.

20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/10/2017, às 18:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 23/10/2017, às 15:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2641120** código CRC= **F7568715**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015298/2017-16 Doc. SEI/GDF 2641120

Criado por paulo.bueno, versão 5 por paulo.bueno em 05/10/2017 13:52:30.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543